



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08010000386/11	23/11/2011 15:23:40	NUCLEO BOCAIUVA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00260644-0 / MARIA INÊS AZEVEDO		2.2 CPF/CNPJ: 086.399.356-70	
2.3 Endereço: AVENIDA DR. TEREZIANO MAGALHÃES, 101		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BOCAIUVA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00260644-0 / MARIA INÊS AZEVEDO		3.2 CPF/CNPJ: 086.399.356-70	
3.3 Endereço: AVENIDA DR. TEREZIANO MAGALHÃES, 101		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BOCAIUVA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao de Areia		4.2 Área Total (ha): 44,7934	
4.3 Município/Distrito: OLHOS-DAGUA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8982 Livro: 2-RG Folha: 97 Comarca: BOCAIUVA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 647.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.078.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			13,9100
Total			13,9100
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			9,0000
Total			9,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,4300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,9700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,9700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	647.000	8.078.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,0000
Total				9,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		252,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade apresenta declividade variando 5 à 10%. Tipo de solo Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa, não oferecendo problemas para a mecanização. A vegetação predominante é de formação campestre de Cerrado e pastagem. A área de Reserva Legal será composta de 8,97ha de Cerrado, conforme planta anexo ao processo. A área de Preservação Permanente é representada por um pequeno córrego que banha a propriedade.

Principais espécies vegetais presentes na propriedade: cagaita, pau terra, jatobá, tingui, mucici, pequi, etc.

A propriedade possui 83,54% de cobertura florestal nativa.

Recomendamos o deferimento para intervenção florestal de uma área de 9,00ha de Cerrado, a alteração do uso do solo será realizada através de Corte Raso com Destoca, objetivo de implantação de pastagem.

O rendimento do material lenhoso estimado é 56,00m³/ha de lenha ou 28,00m³/ha de carvão, totalizando um volume de 252,00m³ de carvão nativo.

O proprietário deverá obedecer os seguintes critérios na área de intervenção autorizada:

- Proibido o corte de pequi e frutíferas;
- Construção e conservação de aceiros ao longo da Reserva Legal e propriedade;
- Proibido uso do fogo sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- Adotar curvas de níveis nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão do solo;
- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta topografia anexa ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 43,8945 hectares, registrado no CRI de Bocaiúva sob a matrícula nº 8982, livro 2RG e solicitou a supressão com destoca de 9 hectares de vegetação nativa e a demarcação da área de reserva legal da propriedade. Foi recomendado pelo técnico Hélio do Nascimento à COPA, a autorização para a supressão dos 9 hectares requeridos e a demarcação de 8,97 hectares como reserva legal. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Bocaiúva.
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida Simplificado;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

A área proposta pelo requerente para fins de constituição da reserva legal, 8,97 (oito hectares e noventa e sete centiares), obedece aos parâmetros fixados no artigo 14 da Lei 14.309/02, que exige o mínimo de 20% (vinte por cento) do total da propriedade rural. A área da propriedade totaliza 43,89 ha (quarenta e quatro hectares e setenta e nove centiares), e o mínimo previsto para a reserva legal é de 8,778 ha (oito hectares, setecentos e setenta e oito deciares), deste modo, a área ofertada como proposta para averbação da reserva legal está pouco acima do mínimo exigido.

Deste modo, somos favoráveis à demarcação da área apresentada como reserva legal da propriedade, tendo em vista a obediência aos aspectos legais e não haverem objeções por parte da equipe técnica que vistoriou a propriedade.

No tocante a autorização para supressão da cobertura natural nativa com destoca, foi constatada (conforme informações do item 12, do anexo III, do parecer único) a ocorrência de pequi na propriedade rural.

Como bem observado pelo técnico responsável pela vistoria em seu parecer, não é permitido o corte da espécie. Vejamos a Lei 10.883/98:

Art. 2º O abate do pequi Caryocar brasiliense só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de vinte e cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

De acordo com o parecer do técnico Hélio Alves do Nascimento, há 23 pequis na área onde será feita a supressão de vegetação.

Deste modo, ante o parecer técnico favorável à supressão da vegetação, somos pelo deferimento do pedido de intervenção florestal, ficando proibida a supressão dos 23 pequis existentes na área onde será feita a supressão de vegetação nativa.

Recomendamos que a DAIA seja concedida após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, ou mediante a comprovação do protocolo da documentação referente à averbação da mesma.

Uma vez autorizada a supressão, face a recomendação técnica de que sejam preservados 23 pequizeiros, sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatório fotográfico comprovando a preservação dos pequizeiros após a supressão da vegetação nativa.

Conclusão:

Sugerimos a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa com destoca após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, ou mediante a comprovação do protocolo da documentação referente à averbação da mesma no CRI competente. Ressaltamos que deverão ser preservados os 23 pequizeiros existentes na area onde será feita a supressão da vegetação nativa.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de julho de 2012